

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

O C.E.R.U. - Centro Europeu de Riscos Urbanos é uma associação privada sem fins lucrativos criada em 9 de Agosto de 1999, no âmbito do Acordo Parcial Aberto para a Prevenção e Protecção contra catástrofes naturais e tecnológicas - EUR-OPA Majors Hazards Agreement -, do Conselho da Europa, subscrito pelo Ministério da Administração Interna de Portugal e com sede na Avenida Elias Garcia, número sete, segundo andar, 1000-146 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas.

ARTIGO SEGUNDO

O C.E.R.U. rege-se pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos internos que, no seu quadro, forem aprovados.

ARTIGO TERCEIRO

O C.E.R.U tem por objecto social:

UM. A coordenação e pesquisa de actividades científicas e tecnológicas no seio dos Riscos Urbanos, tais como a disseminação dos resultados para a população no que se refere aos profissionais e actividades.

DOIS. A preparação e a organização de cursos de formação para formadores, tais como, responsáveis da protecção civil, engenheiros e outros profissionais em áreas de actividades públicas.

TRÊS. A preparação e a organização de seminários, conferências, trabalhos de grupo e trabalhos de campo directamente ligados a Riscos Urbanos.

QUATRO. A preparação e a organização de seminários dirigidos à educação pública, à formação e treino de grupos específicos (saúde, seguros, transportes, etc.).

CINCO. A preparação e a organização de publicações específicas na área de Riscos Urbanos, e a criação de uma biblioteca especializada, com arquivo de vários tipos de publicações (jornais, livros, revistas, etc.), sobre trabalhos de pesquisa e de disseminação na área de Riscos Urbanos.

ARTIGO QUARTO

Na prossecução do seu objecto compete ao C.E.R.U.:

UM. Fomentar uma estratégia unificada para a coordenação das diferentes actividades desenvolvidas pelos seus associados no âmbito da investigação científica e tecnológica em Riscos Urbanos, bem como divulgar os seus resultados ao público, às autoridades competentes e aos grupos profissionais.

DOIS. Impulsionar a difusão de informação científica e tecnológica bem como de resultados científicos obtidos pelos seus associados.

TRÊS. Articular a sua actividade com associações e instituições afins, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

QUATRO. Prestar apoio científico e tecnológico e ou administrativo à gestão dos projectos de investigação desenvolvidos pelos seus associados.

QUINTO. Poderá filiar-se em organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, e poderá criar delegações no estrangeiro.

SEXTO. Exercer quaisquer outras actividades que, tanto no parecer da Assembleia Geral como da Assembleia Geral Europeia, se integrem no objecto do C.E.R.U.

ARTIGO QUINTO

São Membros de Direito do C.E.R.U. sem participação na Assembleia Geral, os países que compõem o EUR-OPA Majors Hazards Agreement do Conselho da Europa.

ARTIGO SEXTO

O C.E.R.U. tem duas categorias de associados:

A **categoria dos efectivos** é constituída pelas entidades fundadoras do C.E.R.U., assim como entidades singulares ou colectivas interessadas nos objectivos e actividades do C.E.R.U., e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

A **categoria dos honorários** é constituída pelas entidades colectivas ou singulares a quem a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, atribua esse estatuto pelos serviços prestados para o desenvolvimento científico e tecnológico, bem como por serviços prestados ao C.E.R.U.

ARTIGO SÉTIMO

Constituem direitos dos associados efectivos:

- a)** Participar e votar nas Assembleias Gerais.
- b)** Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias.
- c)** Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades do C.E.R.U. nos oito dias precedentes a qualquer Assembleia Geral.
- d)** Solicitar aos Órgãos Sociais as informações e esclarecimentos sobre as actividades do C.E.R.U. ou sobre a sua condução, que tiverem por conveniente.
- e)** Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais.
- f)** Propor a admissão de novos associados.
- g)** Participar nas actividades do C.E.R.U. e beneficiar do seu apoio e assistência.

ARTIGO SÉTIMO - A

Constituem deveres dos associados efectivos:

- a)** Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentos, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais.
- b)** Indicar uma pessoa singular que o represente junto do C.E.R.U., quando sejam pessoas colectivas.
- c)** Exercer os cargos sociais para que sejam eleitos.
- d)** Pagar as quotas ou contribuições estabelecidas em Assembleia Geral
- e)** Contribuir para o desenvolvimento do C.E.R.U. e para a realização do objecto estatutário, de acordo com os regulamentos e as directivas emanadas dos Órgãos Sociais.

ARTIGO OITAVO

UM. Os associados honorários não têm direito de voto em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Perdem a qualidade de associados do C.E.R.U.:

- a)** Os que, por escrito, o solicitem à Direcção.
- b)** Os que não cumpram as condições estatutárias e os regulamentos, bem como os que atentem contra os interesses do C.E.R.U.

ARTIGO DÉCIMO

A Assembleia Geral, em sessão em que o assunto seja inscrito na ordem do dia, decidir-se-á sobre a exclusão dos associados ou Grupos de Investigação que, no parecer da Direcção, se enquadrem nos termos da alínea b) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

UM. São Órgãos Sociais do C.E.R.U.:

- a)** Assembleia Geral
- b)** Conselho Técnico-Científico
- c)** Direcção
- d)** Conselho Fiscal

DOIS. O funcionamento destes órgãos é objecto de regulamentos próprios, sancionados em Assembleia Geral.

TRÊS. Constituem os Corpos Gerentes eleitos do C.E.R.U. a Direcção, o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia.

QUATRO. Salvo se escrito explicitamente em Acta, os Corpos Gerentes entrarão em funções no dia útil seguinte ao da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos, por si ou directamente representados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos em assembleia, podendo deliberar, nos termos estatutários, sobre qualquer assunto relativo à vida social do C.E.R.U.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia Geral:

UM. Eleger a sua Mesa e destitui-la dentro dos limites consignados nos presentes Estatutos.

DOIS. Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário, e o Tesoureiro, e destitui-los dentro dos limites consignados nos presentes Estatutos.

TRÊS. Eleger os membros do Conselho Técnico-Científico e os do Conselho Fiscal, e destitui-los dentro dos limites consignados nos presentes Estatutos.

QUATRO. Definir e aprovar propostas sobre a política geral do C.E.R. U.

CINCO. Apreciar e deliberar propostas apresentadas pela Direcção.

SEIS. Apreciar e deliberar sobre os outros Órgãos Sociais do C.E.R.U.

SETE. Decidir sobre alterações nos Estatutos, dentro dos limites neles consignados.

OITO. Aprovar e alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos Órgãos Sociais.

NOVE. Apreciar e votar o Plano Anual de Actividades do C.E.R.U., apresentado pela Direcção tendo em conta do parecer do Conselho Técnico-Científico.

DEZ. Aprovar o Orçamento Anual do C.E.R.U., apresentado pela Direcção.

ONZE. Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos pelos associados relativamente a decisões da Direcção.

DOZE. Deliberar sobre a aceitação de legados e outros donativos.

TREZE. Aprovar sob proposta da Direcção, a criação de delegações e ratificar a filiação em organismos, nos termos do Artigo Quarto.

CATORZE. Aprovar, sob proposta da Direcção a comparticipação do C.E.R.U. em outras associações.

QUINZE. Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor das quotas anuais para as entidades singulares e colectivas que constituem os associados efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

DOIS. Os membros da Mesa são eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados efectivos ou os seus representantes, por um mandato de três anos.

TRÊS. Na falta ou impedimento de um ou mais titulares, a Mesa pode ser constituída por outros membros presentes, designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

UM. As decisões da Assembleia Geral são registadas em Acta e são tomadas, salvo nos casos previstos na lei ou nos Estatutos, por maioria absoluta dos votos presentes e dos votos por correspondência, quando expressos nos termos do Estatuto.

DOIS. Em caso de empate no número de votos expressos, o Presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

TRÊS. Cada associado efectivo tem direito a um voto.

QUATRO. São permitidos votos por correspondência, não havendo votos por delegação.

CINCO. Os votos por correspondência serão contados após apuramento dos votos dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

UM. A Assembleia Geral deverá reunir-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano.

DOIS. Trienalmente a Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Ordinária contemplará obrigatoriamente a eleição dos Corpos Gerentes.

TRÊS. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa por deliberação da própria Mesa, a pedido do Conselho Técnico-Científico, da Direcção ou da Comissão Executiva.

QUATRO. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral, nos termos do número anterior, são obrigatoriamente feitos com indicação da ordem de trabalhos pretendida.

CINCO. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral

a) são emitidas com a antecedência mínima de 10 dias úteis, com indicação da ordem de trabalhos bem como do dia, hora e local de reunião.

b) deverão ser realizadas por escrito, a cada associado, ou através de publicitação em sítio de internet com acesso público. Neste último caso os associados deverão ser informados da sua publicitação.

SEIS. As convocatórias deverão referir os assuntos para os quais a votação nos termos do número dois do Artigo décimo sexto é efectuada e incluir um boletim de voto referente a cada um destes assuntos.

a) São aceites os votos por correspondência que chegarem à Mesa até à véspera da realização da Assembleia.

b) Os associados ausentes podem delegar o seu voto num associado presente, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e entregue no início da Assembleia Geral.

c) Cada associado só pode ser portador de um máximo de dois votos por delegação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

UM. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem a presença da maioria dos seus associados.

DOIS. A Assembleia Geral pode reunir, no mesmo local, em segunda convocatória, podendo deliberar com qualquer número de associados, meia hora depois da primeira convocatória, sem prejuízo do disposto em normas legais imperativas que exijam deliberações por maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

UM. O Conselho Técnico-Científico é constituído por:

- a) O presidente do Centro Europeu de Riscos Urbanos, que presidirá.
- b) Um conjunto de quatro a seis especialistas no campo de interesses do C.E.R.U. sendo, no mínimo, dois especialistas nacionais e dois especialistas estrangeiros.

DOIS. Cada elemento do Conselho Técnico-Científico tem um mandato de três anos.

TRÊS. São atribuições do Conselho Técnico-Científico:

- a) Apresentar, discutir e apoiar propostas sobre programas de investigação a desenvolver pelo C.E.R.U.
- b) Pronunciar-se sobre propostas de seminários, conferências, "workshops" e cursos de formação anuais.
- c) Dar Parecer sobre o Plano Anual de Actividades do C.E.R.U. apresentado pelo Presidente do C.E.R.U.

QUATRO. O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando o Presidente o convoque, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

CINCO. O Conselho Técnico-Científico pode reunir presencialmente ou por tele-conferência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

UM. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário e um Tesoureiro.

DOIS. O mandato da Direcção é de três anos.

TRÊS. A direcção é eleita pela Assembleia Geral de entre os associados efectivos ou seus representantes.

QUATRO. A Direcção reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente quando o Presidente a convoque, por iniciativa própria ou por requerimento de três ou mais dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

UM. São atribuições da Direcção:

- a) Representar o C.E.R.U. em juízo e fora dele.
- b) Administrar os bens do C.E.R.U. e dirigir a sua actividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal administrativo, técnico e científico fixando as respectivas condições de disciplina e trabalho.
- c) Responsabilizar-se pela organização técnica, financeira e administrativa do C.E.R.U.
- d) Elaborar o Plano de Actividades e assegurar o seu cumprimento.
- e) Elaborar o Relatório Anual de Actividades, o Relatório de Contas e outros documentos que considere necessários à boa gestão do C.E.R.U.
- f) Convocar a Assembleia Geral para uma reunião extraordinária, quando o considere necessário, indicando a ordem de trabalhos pretendida.
- g) Elaborar regulamentos internos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral.
- h) Decidir sobre a admissibilidade dos trabalhos solicitados ao C.E.R.U. e indicar após anuência do próprio, o responsável por cada um deles.
- i) Constituir mandatários, os quais obrigarão o C.E.R.U., nos termos dos respectivos mandatos, conferidos por dois membros da Direcção.
- j) Exercer as demais funções decorrentes das leis e dos Estatutos.

DOIS. O C.E.R.U. obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, bem como pela assinatura de um só mandatário com poderes para esse acto, nos termos da alínea j) do número anterior.

TRÊS. A Direcção poderá delegar em funcionários do C.E.R.U. poderes para a prática de actos de expediente.

QUATRO. As deliberações da Direcção são registadas em acta e são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo nos casos previstos pela lei.

CINCO. Nas reuniões de Direcção o Presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

UM. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

DOIS. O mandato do Conselho Fiscal é de três anos e pode ser renovado por mais um período de três anos.

TRÊS. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral de entre os associados ou seus representantes.

QUATRO. Deve reunir-se, pelo menos, uma vez por ano.

CINCO. Compete-lhe fiscalizar a actuação financeira da Direcção e emitir parecer sobre o Relatório Financeiro Anual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Constituem receitas do C.E.R.U.:

- a)** As contribuições do Fundo Especial Europeu criado pelo Acordo Parcial Aberto - EUR-OPA Majors Hazards Agreement - Conselho da Europa.
- b)** As quotas e contribuições financeiras dos seus associados.
- c)** As bolsas e dotações provenientes de organizações nacionais e internacionais.
- d)** Os rendimentos de serviços prestados e do produto de vendas de publicações.
- e)** Todo o tipo de bolsas, donativos e ajudas internas e externas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituem Despesas do C.E.R.U.:

- a)** Despesas de todo o tipo que resultem do exercício das actividades do C.E.R.U.
- b)** Despesas relacionadas com o pessoal convidado (professores, especialistas e profissionais).
- c)** Equipamento, manutenção e despesas de utilização do C.E.R.U.